

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER Nº 023/2023

### Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.985/2023

#### I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.985/2023, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que “ *Dispõe o plantão presencial a ser prestado pelos Servidores do SAAE*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de autorização legislativa para implementar plantão presencial de servidores do SAAE nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, mediante pagamento de gratificação e banco de horas.

No caso, a gratificação proposta está relacionada a prestação de serviço extraordinário.

O projeto de lei está regularmente justificado com o interesse público de garantir a continuidade dos serviços do SAAE em favor da população.

Trata-se de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.


Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

#### III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.985/2022 não tem restrição legal ou constitucional.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 09 de agosto de 2023.

  
LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS  
Advogado